



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
 Gabinete do Prefeito

Lei Nº 800 /2002.

Boa Viagem – Ceará, 07 de março de 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 533 DE 01/03/1991 QUE
 DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DE BOA VIAGEM – CE, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecimento por Lei à criação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem – CE – CMS, instituído que foi pela Lei nº 533 de 01 de março de 1991, alteradas pelas Leis 539 de 07/08/1991; 554 de 27/12/91; 563 de 31/10/1994; 631 de 18/02/1997 e 632 de 12/03/1997, que passa ter a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgãos colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologados pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgãos responsáveis pelo gerenciamento do sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e matérias.


Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenário
- b) Secretaria executiva
- c) Mesa Diretora





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, em nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em Boa Viagem, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios às programações e execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreçar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quando a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, Acordos e Termos Aditivos que refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre pertinentes à saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regime Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar mensalmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, compostos de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde, e os representantes dos usuários, assim compostos:

I. GOVERNO

- 01. Representante da Secretaria de Saúde;
- 01. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- 01. Representante da Secretaria de Ação Social;
- 01. Representante do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01. Representante da Casa de Saúde Adília Maria.

III. PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01. Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
- 02. Representantes dos profissionais de Saúde de Nível Médio;
- 02. Representantes dos profissionais de Saúde de Nível Elementar.

IV. USUÁRIOS

- 01. Representante das Associações da área 01 (um);
- 01. Representante das Associações da área 02 (dois);
- 01. Representante das Associações da área 03 (três).
- 01. Representante das Associações da área 04 (quatro);
- 01. Representante das Associações da área 05 (cinco);
- 01. Representante das Associações da área 06 (seis);
- 01. Representante das Associações da área 07 (sete);
- 01. Representante das Associações da área 08 (oito);
- 01. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01. Representante das Igrejas.

§ 1º - A Composição do CMS é paritária, sendo segmento de usuários 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado, no caso de Representante dos Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços.

SDD





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As indicações dos Representantes dos Profissionais de Saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: Sindicato ou Associação que representem os Profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do município, no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os Representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representem, com mandato de 02 (dois) anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAU – CE.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços público relevante;

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a execução do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

